



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 1843 de 13 de agosto de 1992.

" INSTITUI NOVOS PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO DE JAZIGOS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANTÔNIO OSVALDO DE LUCA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. ,

D E C R E T A :

ARTIGO 1º - Para a municipalidade proceder a construção de jazigos com fornecimento de materiais e mão de obra no Cemitério Municipal, ficam instituídos por este Decreto os preços para tais serviços, - conforme Tabela abaixo:

T A B E L A

a) Fechamento de carneiro simples em jazigo existente.....	Cr\$ 16.000,00
b) Enterro em sepultura temporária.....	Cr\$ 10.000,00
c) Construção de carneiro.....	Cr\$ 182.000,00
d) Construção de jazigo para 04 lugares.....	Cr\$ 432.000,00
e) Construção sobre carneiro já existente.....	Cr\$ 45.000,00

ARTIGO 2º - O presente Decreto completa o de nº 1842, desta data, sendo que permanecerá inalterado e em pleno vigor o item III - da Tabela do citado Decreto.

ARTIGO 3º - Fica vedada a venda ou transferência de terrenos e jazigos, bem como de carneiros, sem a prévia autorização da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, tendo sua eficácia a partir de 17 de Agosto de 1992.



047

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO



FLS.02

DECRETO N.º 1843 de 13 de agosto de 1992.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1812, de 28 de Maio de 1992.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, aos 13 de agosto de 1992.

O PREFEITO


ANTÔNIO OSVALDO DE LUCA

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta mesma data.


DORIVAL LUIZ SPOSTI

Diretor da Secretaria do Gabinete.-